

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
TRR SULPETRO LTDA
CNPJ/MF: 11.154.350/0001-29
NIRE: 412.0657587-8

Folha: 1 de 4

JOSE EDEMIR WALDMANN, brasileiro, maior, natural de Campo Alegre-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/11/1957, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 311.311.239-72, portador da carteira de identidade civil sob nº 6071066/SESPDPTC-SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 200, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR, único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **TRR SULPETRO LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1178, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.154.350/0001-29, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0657587-8 em 02/09/2009; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comercio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista (T.R.R), Comercio Varejista de Lubrificantes e Filtros, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R), COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E FILTROS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TRR SULPETRO LTDA
CNPJ/MF: 11.154.350/0001-29
NIRE: 412.0657587-8

JOSE EDEMIR WALDMANN, brasileiro, maior, natural de Campo Alegre-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/11/1957, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 311.311.239-72, portador da carteira de identidade civil sob nº 6071066/SESPDPTC-SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 200, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR, único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **TRR SULPETRO LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1178, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.154.350/0001-29, registrada na sob nº 412.0657587-8 em 02/09/2009; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
TRR SULPETRO LTDA
CNPJ/MF: 11.154.350/0001-29
NIRE: 412.0657587-8

Folha: 2 de 4

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **TRR SULPETRO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Avenida Brasil, 1178, Centro, CEP: 83.850-000, Agudos do Sul-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R), COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E FILTROS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 01/10/2009 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Jose Edemir Waldmann	100	450.000	450.000,00
Total	100	450.000	450.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **JOSE EDEMIR WALDMANN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
TRR SULPETRO LTDA
CNPJ/MF: 11.154.350/0001-29
NIRE: 412.0657587-8

Folha: 3 de 4

extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
TRR SULPETRO LTDA
CNPJ/MF: 11.154.350/0001-29
NIRE: 412.0657587-8

Folha: 4 de 4

CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo á sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Agudos do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Agudos do Sul/PR, 11 de março de 2024

JOSE EDEMIR WALDMANN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRR SULPETRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31131123972	